



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 80/2025

Dispõe sobre normas para a realização de cavalgadas, desfiles e eventos similares com participação de equídeos no Município de Campo Belo/MG, e dá outras providências.

A Vereadora subscrevante, no uso de suas atribuições legais, propõem a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas normas para a organização e realização de cavalgadas, desfiles, festas e eventos similares que envolvam a utilização de equinos, muares e outros animais de tração, no âmbito do Município de Campo Belo/MG.

Art. 2º. Toda cavalgada deverá previamente comunicada do Poder Público Municipal, por meio de requerimento protocolado contendo:

- I** – identificação do organizador ou entidade responsável;
- II** – trajeto e tempo estimado do evento;
- III** – número estimado de participantes e de animais;
- IV** – comprovação de assistência veterinária durante o evento;
- V** – plano de abastecimento de água e alimentação para os animais;
- VI** – termo de responsabilidade pela integridade física dos animais e das pessoas.

Art. 3º. Durante o evento, o organizador deverá garantir:

- I** – que todos os animais estejam em boas condições de saúde, alimentação e hidratação;
- II** – que os arreios, freios, esporas e demais equipamentos não causem ferimentos ou sofrimento aos animais;
- III** – que não haja maus-tratos, conforme previsto na Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais);
- IV** – a presença de profissional médico-veterinário durante todo o percurso;
- V** – a presença de equipe médica e de transporte de urgência, sempre que o evento possuir trajeto superior a 10 km (dez quilômetros)



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. É expressamente proibido:

I – o uso de animais doentes, feridos, debilitados ou em período de gestação avançada;

II – a condução de animais sob efeito de álcool ou drogas por parte do cavaleiro;

III – o consumo de bebidas alcoólicas pelos participantes durante o trajeto;

IV – o uso de chicotes, espora pontiaguda, varas ou instrumentos que causem dor;

V – a exposição prolongada dos animais sob sol intenso sem intervalos e hidratação..

Art. 5º. Os participantes deverão portar documento de identificação e seguir todas as instruções do organizador e da equipe de fiscalização.

Art. 6º. O descumprimento desta Lei acarretará:

I – multa de 100 (cem) UFM-CB (Unidade Fiscal do Município) ao organizador e/ou participante infrator;

II – proibição de realização de novos eventos por até 2 (dois) anos;

III – comunicação ao Ministério Público e às autoridades competentes em caso de maus-tratos.

Art. 7º. A fiscalização caberá aos órgãos municipais de meio ambiente, vigilância sanitária e defesa animal, podendo atuar em parceria com a Polícia Militar e entidades protetoras dos animais.

Art. 8º. O Poder Executivo fará a inclusão no calendário oficial de eventos do Município de Campo Belo/MG das cavalgadas que tradicionalmente são expressão da cultura local.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ana Carla da Silva Cardoso Maia".

Ana Carla da Silva Cardoso Maia
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo disciplinar a realização de cavalgadas no município, garantindo a segurança dos participantes e o bem-estar dos animais utilizados nesses eventos.

A cavalgada é parte da tradição cultural de nossa região, mas deve ocorrer de forma consciente, segura e humanitária, prevenindo maus-tratos, excessos e o uso inadequado de bebidas alcoólicas durante a condução dos animais.

O projeto promove a responsabilidade compartilhada entre organizadores, participantes e Poder Público, assegurando que a tradição seja mantida com respeito, empatia e proteção à vida animal.